



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA
3ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS,
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-
PARANÁ**

Autos nº 0013508-91.2017.8.16.0035

**MASSA FALIDA DE SOLUTEMP COMÉRCIO
VAREJISTA DE VIDROS LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº
13.401.825/0001-60, já devidamente qualificada nos autos, neste ato,
representada pelos procuradores da empresa nomeada (mov. 19) como
Administradora Judicial, **Credibilita Administração Judicial**, vem, com o
máximo respeito e acatamento, à presença de Vossa Excelência, a apresentar
Relatório Inicial, expor e requerer o que segue.

1. BREVE HISTÓRICO DA LIDE

A Solutemp Comércio Varejista de Vidros, empresa que prestava
serviço de instalação de portas, janelas, tetos, divisórias, armários e fabricação de
esquadrias de metal, aduz que, em razão da crise na economia, sofreu com a





retração da indústria da construção civil e, por esta razão, perdeu espaço no mercado, deixou de obter novos contratos e passou a experimentar inúmeras dificuldades financeiras.

Diante disso, o falido deixou de honrar compromissos firmados com outras empresas (Ação de título extrajudicial presente nos autos nº 0021747-55.2015.8.16.0035, que tramitam na 1º Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais; Ação de cobrança de autos nº 0012080-11.2016.8.16.0035, que tramitam na 1ª Vara Cível do Foro Regional de São José dos Pinhais; Ação declaratória de inexistência de débito cumulado com indenização por danos morais e materiais de autos nº 0010693-15.2016.8.16.0017, que tramitam na 7º Vara Cível de Maringá), e, também, com seus funcionários, pois não fez o pagamento de inúmeras verbas rescisórias, resultando em várias reclamações trabalhistas.

Em razão da citada crise econômico-financeira que a acometeu, a Solutemp ingressou com o pedido de auto falência no dia 30 de junho de 2017, e atribuiu à causa o valor de R\$ 385.137,56 (Trezentos e oitenta e cinco mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

A empresa falida é representada pelos sócios **(i)** Cezar Augusto Galvão Brandt, portador da carteira de identidade RG nº 920.857-7 e inscrito no CPF sob o nº 030.969.159-11, e **(ii)** Claudio Homenko Pereira de Castro, portador da carteira de identidade RG nº 8.272.514 e inscrito no CPF sob o nº 012.539.278-80.





O d. Juízo constatou a ausência de documentos necessários para a instrução do pedido inicial e determinou, no mov. 8, emenda à inicial.

A Falida, intimada, acostou aos autos no mov. 11 os documentos a seguir relacionados: a) demonstrações contábeis, fornecidas pela empresa que fez a contabilidade da Falida (balanços de 2014 e 2015; fluxo de caixa; declaração emitida pelo contador); b) relação de bens e direitos que compõem o ativo, com estimativa de valor e documentos (lista de ativos em 2017 e documento de veículo de propriedade da Falida; c) relação nominal de credores trabalhistas e quirografários; d) relação de sócios e administradores desde a abertura da empresa (últimos cinco anos).

Foi determinado pelo d. Juízo nova emenda à inicial (mov. 13), que foi atendida no mov. 17, com a juntada da relação de credores trabalhistas e seus respectivos endereços.

Sobreveio a r. decisão do mov. 19, que decretou a falência de Solutemp Comércio Varejista de Vidros, no dia 14 de setembro de 2017 (mov. 19) e: *i*) fixou o termo legal no 90º (nonagésimo) dia anterior ao pedido de decretação da falência, *ii*) determinou a assinatura do Termo de Comparecimento pelos sócios da Falida, com a entrega dos livros contábeis da empresa, bem como a entrega de todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando os bens que porventura tenha em poder de terceiros, para que sejam





arrecadados, *iii*) nomeou a Credibilità Administrações Judiciais para exercer o cargo de Administradora Judicial.

No mov. 69, na data de 02 de outubro de 2017, a Administradora Judicial que a presente subscreve assinou o Termo de Compromisso.

Em 3/10/2017 (mov. 72), os sócios compareceram em Juízo, assinaram os termos de comparecimento, bem como efetuaram o depósito em DVD-R dos livros Diário/Razão, cuja documentação foi acostada ao processo.

Conforme ordem judicial, a Serventia expediu ofícios ao Banco Central, aos Registros Imobiliários, ao DETRAN e à Receita Federal, solicitando que informem a existência de bens e direitos da Falida. Foram expedidos ofícios às varas cíveis, juzados cíveis e à justiça do trabalho, para que tivessem conhecimento da decretação de falência do Devedor. Sobre a decretação da Falência, foram intimados o Ministério Público, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

No mov. 51, o CRI da 1º Circunscrição Imobiliária de São José dos Pinhais (mov. 51) informou que não consta em seu cadastro imóveis da falida. O 2º CRI de São José prestou a mesma informação no mov. 68.

O DETRAN informou no (mov. 76) a existência de um caminhonete em nome da Falida.





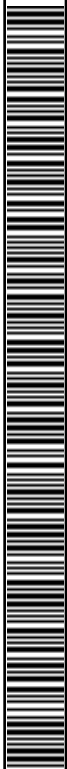
O edital previsto no art. 99, parágrafo único, foi publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em 19/10/2017 (mov. 97), contendo a íntegra da decisão de decretação de falência (de mov. 19), além da relação dos credores, nos termos do artigo 99, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

Sobreveio resposta do ofício expedido ao Banco Central (evento 109), informando que transmitiu a todas as instituições financeiras a determinação judicial para que informe a este Juízo quanto à existência de contas bancárias em nome da Massa Falida e/ou de seus sócios. O Sicoob, o Banco BNP Paribas e o Natixis informaram que a falida não possui relacionamento com as respectivas instituições (movs. 115, 116 e 117).

Em 13/11/2017 (mov. 118), Vossa Excelência, dentre outras providências, ressaltou que as habilitações de crédito devem se dar diretamente ao administrador judicial.

No mov. 130, o Banco Bradesco juntou planilha atualizada de seu crédito, que seria de R\$403.782,82.

Sobreveio resposta ao ofício pelo Banco Santander (mov. 138), noticiando inexistir dívidas perante esta instituição.





Foi juntado aos autos mandado de penhora (mov. 139.1), expedidos em ações de execução fiscal movidas pela União – Fazenda Nacional em face da Falida, por meio do qual foi determinada a penhora no rosto dos autos, a intimação para querendo, opor embargos à execução, bem como para que o Administrador informe a fase atual do processo de falência e se a Falida possui ativos suficientes ao pagamento da dívida fiscal.

É o breve relatório.

2. DAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO

A Administradora Judicial informa a este D. Juízo que tomou ciência dos requerimentos do Município de São José dos Pinhais, referente a débito fiscal no importe de R\$ 4.663,69 (Quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos - mov.73), do Estado do Paraná, referente a débito no importe de R\$ 301.085,32 (Trezentos e um mil, oitenta e cinco reais e trinta e dois centavos - mov.77) e da União, referente a débitos no importe de R\$ 230.852,78 (duzentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos) e de R\$ 261.894,45 (duzentos e sessenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos – mov. 107).

Da mesma forma, informa que tomou ciência quanto à habilitação de crédito trabalhista (mov. 112), requerida por Fernando Soares Justo, autuado em apartado sob o n. 0025767-21.2017.8.16.0035, bem como do Banco Bradesco,





tendo juntado planilha atualizada de seu crédito contra a Massa (mov. 130), conforme solicitado por este D. Juízo.

Por fim, informa que os créditos serão analisados e, oportunamente, incluídos no quadro geral de credores.

3. DO DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS JUNTO A ESTA ADMINISTRADORA JUDICIAL E DA SEDE DA FALIDA

Cumpre informar a este Douto Juízo que, na data de 17/11/2017, compareceu no escritório desta Administradora Judicial o Sr. Cezar Augusto Galvão Brandt, oportunidade em que foi efetuado o depósito de documentos físicos, contendo informações contábeis da empresa falida.

Em reunião, foram prestadas algumas informações acerca da sociedade Falida, sendo que sócio relatou que o imóvel em que se situava a sede da empresa era alugado e foi devolvido ao proprietário, o que essa Administradora já havia confirmado mediante diligência à sede informada da empresa.

Para confirmar esse fato, foi requerido ao sócio falido o envio do contrato de aluguel e sua rescisão.





O falido encaminhou a essa Administradora o Contrato de Aluguel do imóvel e seu aditivo, mas não encaminhou, até o momento, comprovante de rescisão do mesmo.

4. DOS PEDIDOS

Frente a atual situação dos autos e buscando dar o devido andamento ao processo falimentar, requer-se:

a) a realização do bloqueio, via Renajud, do veículo I/KIA UK2500 HD SC, 2013/2014, placa BBC-3357, Renavam 0054.863984-1, indicado na certidão do mov. 76, ainda que dele conste restrição anterior, até que o bem seja devidamente arrecadado;

b) a intimação do falido para que informe a localização atual do referido veículo, possibilitando a sua arrecadação;

c) a expedição de ofício aos Cartórios do Registro de Imóveis das Comarcas de Curitiba e de São José dos Pinhais, solicitando que informem o histórico de bens em nome da Massa Falida nos últimos 5 (cinco) anos;

d) a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores Cível, Fiscal, Federal e Trabalhista desta Comarca e da Comarca do Foro Central da Região





Metropolitana de Curitiba, para que informem a relação atualizada de demandas da Massa e dos sócios falidos;

e) a expedição de ofícios aos Tabelionatos de Títulos e Documentos da Capital e desta Comarca, para que informem a existência de protestos em nome da Massa Falida e de seus sócios, bem como para que remetam todas as matrículas, escrituras e procurações que, eventualmente, se encontrem registradas junto às suas repartições;

f) a expedição de ofício à Receita Federal, solicitando que encaminhem a esse d. Juízo cópia das declarações de imposto de renda dos últimos 5 (cinco) anos da empresa e dos sócios falidos;

g) a expedição de ofício à Junta Comercial do Paraná, para que informe a existência de outras empresas em nome dos sócios falidos.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.

Curitiba, 22 de Novembro de 2017.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR nº 38.515

